

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINTERT-MG)**, com sede na Rua da Bahia, 1.148, 19º andar, sala 1.907, Bairro: Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-011, inscrito no CNPJ sob o n. 17.450.305/0001-06, neste ato representado por Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Fernando Neves, portador da carteira de identidade n. M-1 287.515 e inscrito no CPF sob o n. 254.249.476-20, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (SJPMG)**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto Federal n. 83.284/1979, da Base Territorial no Município de Belo Horizonte e sua região metropolitana, com sede na Avenida Álvares Cabral, 400, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-000, inscrito no CNPJ sob o n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Alessandra Cezar Mello, portadora da carteira de identidade n. MG 5867004 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n. 953.802.306-44 e a **EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, empresa pública estadual, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Bloco 1, 2º e 3º andares, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.234.423/0001-83, representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, portador da carteira de identidade n. MG-7699923 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 992.965.516-68, nos termos do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01/04/2022 a 31/03/2024**, ficando essa condicionada ao encerramento das negociações de Acordos Coletivos anteriores, bem como à não aplicação das cláusulas e condições contidas nas convenções e acordos coletivos referentes aos anos de 2021/2022, comprometendo-se as partes que darão anuência à desistência de eventuais pleitos judiciais em trâmite perante a Justiça do Trabalho, referente apenas ao período citado, ou seja, 2021/2022, arcando cada parte com eventuais ônus.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas, no entanto, a possibilidade de discussão pelas vias cabíveis sobre as condições previstas nas CCT/2019/2020 e CCT/2020/2021, firmadas pelos respectivos Sindicatos Profissionais e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e a categoria dos Jornalistas Profissionais no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 31/03/2024



A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. – EMC corrigirá o salário de seus empregados em 1º de maio de 2022, aplicando o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com bases no IPCA acumulado em 2021, conforme autorizado pelo Ofício do Cofin n.º 0512/2022 de 28 de março de 2022.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da correção salarial contida no presente instrumento não altera a data base estando preservado o dia 1º de abril.

Parágrafo Segundo: Reitera-se neste instrumento que o reajuste a ser concedido tem aplicação para a vigência de 01/05/2022 a 31/03/2024, impedindo assim a possibilidade de revisão para novo reajuste, abrangendo a data base de 1º de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. concederá, mensalmente, a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão vales-alimentação/refeição no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por dia trabalhado a cada mês.

Parágrafo primeiro: O vale-alimentação/refeição não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo segundo: O pagamento terá como referência a competência do mês de maio/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. garantirá a concessão de reembolso creche aos empregados (as) com filhos (as) e/ou dependentes, de 0 (zero) mês a 72 (setenta e dois) meses de idade e usuários de creche que não estejam cursando o ensino fundamental, no valor de R\$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para os empregados de ambas as categorias profissionais.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o mesmo benefício estabelecido no *caput* aos empregados que juridicamente tenham a guarda de filhos (as) e/ou dependentes de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Segundo: O benefício será concedido, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que se enquadrarem na hipótese prevista no parágrafo primeiro, poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência, observados os limites de que trata o parágrafo segundo desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pelo empregado ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado na

suilo

Josefina

Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa.

Parágrafo Quarto: Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. poderá conceder, excepcionalmente, licença sem remuneração, conforme critérios estabelecidos em seu normativo interno atinente ao assunto, ou outras legislações correlatas, a seu exclusivo juízo de discricionariedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido à Empresa Mineira de Comunicação Ltda., quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA – INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente será integrado à remuneração do empregado, para efeito de cálculo de férias, 13º salários e aviso prévio, com base na média das horas pagas nos últimos 12 (doze) meses, e também será considerado para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre as duas primeiras horas extras.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite previsto no *caput* desta cláusula, a fim de fazer face a motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, assim entendidos, àqueles que não poderão ser interrompidos durante a sua execução, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, tais como: ocorrência de catástrofes, calamidades públicas, desastres naturais, bem como, trabalhos em viagens com pernoite, situação alheia à vontade da empresa, plantões especiais, e ausências imprevistas de empregados, sendo que, nessas hipóteses, as horas excedentes ao limite do *caput* serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Fica estipulado à prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites semanais, legais ou normativamente assegurados a cada categoria profissional, não sendo devido o pagamento de qualquer adicional de horas extras nesses períodos, respeitada a folga semanal.



Parágrafo Terceiro: A compensação da jornada diária excedente, conforme parágrafo anterior, deve ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao mês da ocorrência da hora extra. A hora extra que não for paga ou compensada dentro dos prazos estabelecidos nesse Acordo, acarretará multa para a empresa no valor de mais 100% (cem por cento) do valor da hora extra, acrescida do adicional.

Parágrafo Quarto: A empresa contabilizará as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra, sob pena de impossibilidade de se proceder à compensação.

Parágrafo Quinto: A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. Da mesma forma, a Empresa Mineira de Comunicação Ltda. avisará ao seu empregado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, do (s) dias (s) da compensação.

Parágrafo Sexto: Os dias destinados a feriados, eventualmente trabalhados, deverão ser pagos, na forma da lei, exceto aqueles denominados feriados-ponte, tais como Natal/Ano Novo, Carnaval/Semana Santa, que deverão ser objeto de escala prévia, fazendo-se as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: Cumprida a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será garantida assistência médica conforme, Nota Técnica SEF/STE-SCGOV-DCGE n. 148/2021 e Despacho nº 22/2021/SEF/STE-SCGOV-DCGE, constantes no Processo nº 150.01.0000133/2021-96, registrado no sistema SEI-MG.

Parágrafo Único: A empresa manterá a concessão do subsídio de 30% (trinta por cento) das despesas referentes à Assistência Médica a todos seus empregados e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

O pagamento das diárias de viagens será concedido de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 47.045/2016, com as alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRANSPORTE

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. fornecerá gratuitamente condução aos empregados, quando a jornada de trabalho termine após as 24:00 horas ou tenha início antes das 05:30 horas, quando não houver possibilidade de transporte público. Fica a empresa desobrigada do fornecimento do vale-transporte para os empregados beneficiados por esta cláusula, somente para os percursos realizados nessas condições.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se que a empresa faça adequação do transporte fornecido aos seus empregados, a fim de que não haja itinerários díspares.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se à empresa, com o objetivo de reduzir acidentes, a instalação em seus veículos de grades de proteção, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados.

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvadas as condições mais benéficas já existentes.

Parágrafo Quarto: O fornecimento de transporte aos empregados, na conformidade dessa cláusula, não importa em horas *in itinere*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa Mineira de Comunicação pagará auxílio-funeral aos herdeiros do empregado falecido no valor de R\$ 1.363,99 (hum mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) para os empregados de ambas as categorias, desde que essa vantagem não esteja incluída em seu seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES/ADOTANTES

A empresa garante às suas empregadas gestantes e ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção a estabilidade provisória de até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, de acordo com a garantia constante nos arts. 391-A da CLT e no art. 10, inciso II, b, do ADCT da Constituição da República Federativa de 1988, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FOLGA AOS DOMINGOS EM ESCALAS

Fica assegurada aos empregados, nos termos da legislação em vigor, a folga aos domingos, pelo menos **uma vez a cada período de 7 (sete) semanas de trabalho**, observadas as regras da CLT, em conjunto com a Lei Federal nº. 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AUSÊNCIAS REMUNERADAS DO TRABALHADOR

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. não realizará descontos salariais relativos às ausências de serviços relacionadas às situações de doenças de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, bem como de filhos excepcionais de qualquer idade, abrangendo os trabalhadores, desde que devidamente comprovadas por atestados expedidos por convênios médicos ou serviço médico da empresa ou pela previdência social, limitadas a um total de 06 (seis) faltas anuais.

Assunto

Projeto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando do pagamento mensal de seus empregados, a empresa descontará, como simples intermediária, daqueles que forem associados aos Sindicatos dos Trabalhadores, o valor da mensalidade associativa, desde que expressamente autorizado pelo empregado, repassando-o ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo único: A empresa deixará de efetuar o devido desconto quando da comunicação do cancelamento da filiação por meio do respectivo sindicato ou em caso de demissão e quando esta não for realizada no sindicato, deve ser enviado ao mesmo, cópia da rescisão contratual do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica assegurado o desconto de uma contribuição a título de contribuição negocial, a ser efetuado de uma só vez, pela EMPRESA, como mera intermediária, que incidirá sobre os salários corrigidos, no mês de maio/2022, dos jornalistas e radialistas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual correspondente a 2% (dois por cento), que será recolhida em nome dos respectivos SINDICATOS PROFISSIONAIS.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido, para os associados e não associados dos SINDICATOS, o direito de se opor ao referido desconto, assegurando aos interessados o direito de manifestar sua discordância junto à direção do Sindicato dos Jornalistas e do Sindicato dos Radialistas, por meio de emissão de documento de próprio punho, não se aceitando de escritórios de contabilidade ou do empregador, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser entregue por meio dos correios, correspondência eletrônica ou pessoalmente.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA deverá efetuar o repasse pecuniário aos SINDICATOS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da data da efetivação dos referidos descontos, mediante depósitos a serem efetuados, respectivamente, na conta bancária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (SICOB Ag. 4297, cc 27.781.001-9, CNPJ 17.444.951-0001-52) e na conta bancária do Sindicato dos Radialistas na Caixa econômica Federal, agência 0081, operação 03, conta corrente 505092-4.

Parágrafo Terceiro: OS SINDICATOS se comprometem a enviar a empresa relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA enviará aos SINDICATOS, juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo nome, valor descontado, salário e função de cada empregado até décimo dia útil do mês subsequente da realização dos descontos.

Parágrafo Quinto: OS SINDICATOS se comprometem a divulgar aos empregados jornalistas e radialistas, em seus respectivos sites, as condições em que se darão o referido desconto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. enviará aos respectivos Sindicatos Profissionais cópia de todas as comunicações de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

Os Sindicatos Profissionais se comprometem a manter entendimento prévio com a Empresa Mineira de Comunicação Ltda. no caso de denúncia por alguma irregularidade, antes de qualquer comunicação ou providência junto aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NEGOCIAÇÕES PRÉVIAS EM CASO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL

As partes se comprometem a entabular negociações prévias, objetivando solução conciliatória para conflitos individuais ou coletivos, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO ACT

O processo de prorrogação e revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho ocorrerá dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a este termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TELETRABALHO

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. fica autorizada à instituição do teletrabalho, somente para atividades compatíveis ao exercício do referido regime, fora de suas dependências, desde que sejam observadas todas as condições estabelecidas nos normativos do Poder Executivo Estadual sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de que trata esta cláusula, define-se:

- I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, conforme legislação vigente para aferição de monitoramento de frequência;
- II – Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições são desempenhadas externamente às dependências da empresa.

Parágrafo Segundo: O vale-transporte será devido apenas nos dias de prestação de serviços nas dependências da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) Otimização e manutenção regular do sistema de refrigeração;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

- b) Dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos à saúde;
- c) Disponibilização de computadores com acesso à internet, para uso de seus empregados;
- d) Disponibilização de mobiliário adequado a cada função, com inspeção e renovação periódica dos mesmos, sempre que necessário;
- e) Higienização diária dos banheiros utilizados pelos empregados;
- f) A empresa se compromete ainda garantir o protocolo de segurança sanitária aos trabalhadores da EMC, durante a pandemia, além do fornecimento gratuito de máscaras PFF2, durante todo o período considerado de emergência de saúde pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO

A empresa fornecerá por escrito aos empregados punidos disciplinarmente ou dispensados por justa causa os motivos causadores da punição e a motivação de sua dispensa, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único: A empresa observará todos os procedimentos e ritos na instauração de Processo Administrativo em caso de falta grave que justifique a punição de empregado público, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

A empresa se compromete a zelar pelo cumprimento das boas práticas de cidadania, instruindo seus gestores e empregados na prevenção de Assédio Moral ou Sexual nos locais de trabalho, preservando a integridade moral e psicológica dos seus empregados.

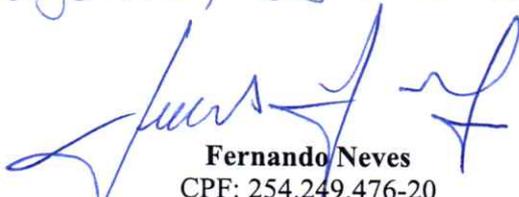
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL COM ÔNUS PARA O EMPREGADOR

As partes no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem a reunir-se, com o objetivo de discutir a respeito da possibilidade de liberação de dirigentes sindicais, eleitos pelas respectivas categorias profissionais, para o exercício de atividades sindicais, com ônus para Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REGISTRO E DO ARQUIVAMENTO

Os Sindicatos Profissionais providenciarão o registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.



Fernando Neves

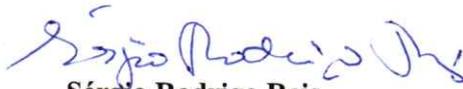
CPF: 254.249.476-20

Membro de Diretoria Colegiada do SINTERT-MG

scillo

30 jul


Alessandra Cezar Mello
CPF: 953.802.306-44
Presidente da SJP-MG


Sérgio Rodrigo Reis
CPF: 992.965.516-68
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação Ltda

